Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 1750/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 189/26 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 189 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

A **denúncia nº 1750/2013** tem como parte interessada a Srª Nadir Doroteia Sander. Em 28/09/2013, a denunciante protocolou denúncia no SICCAU, relatando a existência de curso técnico de edificação na Escola Unicaps de Taquara, cuja página virtual anuncia que os alunos formados podem acompanhar obras e trabalhar de forma autônoma, assinando projeto de até 80 m2. Solicitou investigação do CAU/RS sobre o caso.

A denúncia foi encaminhada para a Comissão de Ensino para providências.

Em 07/01/2014, a conselheira Clarissa Monteiro Berny emitiu despacho, solicitando que fosse respondido à denunciante Nadir Doroteia Sander que o curso técnico de edificações está sob a responsabilidade do CREA-RS quanto ao registro e fiscalização, e sob a responsabilidade do MEC quanto à carga horária e à aprovação.

Em 08/01/2014, o CREA-RS informou à fiscalização do CAU/RS que o Curso de Edificações na Unipacs-Taquara está registrado naquele conselho para 1.600 horas, em três semestres e estágio. É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o curso denunciado encontra-se sob a fiscalização do CREA-RS e do MEC.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia. É o parecer.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 189 – FISCALIZAÇÃO – 26 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1750/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Nadir Doroteia Sander.

**I - Relatório:**

A **denúncia nº 1750/2013** tem como parte interessada a Srª Nadir Doroteia Sander. . Em 28/09/2013, a denunciante protocolou denúncia no SICCAU, relatando a existência de curso técnico de edificação na Escola Unicaps de Taquara, cuja página virtual anuncia que os alunos formados podem acompanhar obras e trabalhar de forma autônoma, assinando projeto de até 80 m2. Solicitou investigação do CAU/RS sobre o caso. A denúncia foi encaminhada para a Comissão de Ensino para providências.

Em 07/01/2014, a conselheira Clarissa Monteiro Berny emitiu despacho, solicitando que fosse respondido à denunciante Nadir Doroteia Sander que o curso técnico de edificações está sob a responsabilidade do CREA-RS quanto ao registro e fiscalização, e sob a responsabilidade do MEC quanto à carga horária e à aprovação.

Em 08/01/2014, o CREA-RS informou à fiscalização do CAU/RS que o Curso de Edificações na Unipacs-Taquara está registrado naquele conselho para 1.600 horas, em três semestres e estágio. É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que o curso denunciado encontra-se sob a fiscalização do CREA-RS e do MEC.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento da denúncia.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 189 – FISCALIZAÇÃO – 26 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1750/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Nadir Doroteia Sander.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 189 – FISCALIZAÇÃO – 26 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1750/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Lemos Freitas Junior.

Interessado: Nadir Doroteia Sander.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 189 – FISCALIZAÇÃO – 26 de novembro de 2014.

Denúncia nº 1750/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Nadir Doroteia Sander.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento da denúncia**, em razão de que o curso denunciado possui registro e ser fiscalizado pelo CREA-RS e pelo MEC.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS